



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 56/2012

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA J.M.T. COSTA
COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, neste ato representado pelo seu Presidente **DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Cidade de São Luís/MA, portador da Carteira de Identidade n.º 169480 SSP/MA e do CPF n.º 074.840.623-91, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a EMPRESA **J.M.T. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME**, CNPJ N.º 05.270.809/0001-57, sediada à Av. A, Quadra 01, Casa 29 (Altos) – Itaguará II- São José de Ribamar – Maranhão, CEP 65.110.000, neste ato representada pelo Sr. **JOSÉ MARIA TAVARES COSTA**, portador da Carteira de Identidade n.º 399999895 – SSP/MA, CPF N.º 408.944.363-68, doravante denominada CONTRATADA, contratação está em que fora dispensa com fulcro no art. 24, II, c/c art. 23, II, "a" da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações tendo em vista o que consta o Processo Administrativo n.º 9516/2012, têm entre si justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. Este instrumento tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição de carro de abastecimento e carro plataforma para serem utilizados nas diversas rotinas de apoio administrativo prestados pela Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa, conforme especificações, valores e quantidades indicadas abaixo:

Empresa: J.M.T. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES - ME				
CNPJ: 05.270.809/0001-57				
Endereço: Av. A, Quadra 01, Casa 29 (Altos) – Itaguará II- São José de Ribamar – Maranhão, CEP 65.110.000				
Fone: (98) 3238-9660 EMAIL: distribuidoracosta@ig.com.br				
Item	Especificações mínimas	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	Carro de abastecimento, fundo grande, para movimentação e transporte de cargas; medidas aproximadas: 80,00 cm(altura) x 65,00 cm(largura) x 110,00 cm(comprimento); assoalho em chapa; Rodas de 6"(seis polegadas) fabricada em polipropileno revestido em PVC, resistente ao impacto, sem absorção de umidade, não agride o piso, silenciosa e rolamento duplo blindado; capacidade de carga 300 kg. MARCA: IDECAR MOD: ID 535G	8	R\$ 540,00	R\$ 4.320,00
2	Carro plataforma com puxador, para uso geral de transporte de cargas; medidas 65,00 cm(largura) x 110,00 cm(comprimento); Rodas de 6"(seis polegadas) fabricadas em polipropileno revestido em PVC, resistente ao impacto, sem absorção de umidade, não agride o piso, silenciosa e rolamento duplo blindado; capacidade de carga 300kg. MARCA: IDECAR MOD: ID 660	8	R\$ 449,00	R\$ 3.592,00
TOTAL				R\$ 7.912,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega do seu objeto, ficando adstrita à vigência do crédito orçamentário, conforme preceitua o art. 57, *caput*, da Lei nº 8.666/93.


José Maria Tavares Costa
CPF: 399999895-11 SSP
J.M.T. Costa Com e Rep.
CNPJ: 05.270.809/0001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

3.1. Os veículos objeto deste Contrato serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

3.2. Os materiais deverão ser entregues no **Almoxarifado do Fórum Desembargador Sarney Costa**, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, s/n, Calhau, São Luís/MA, no horário das 08:00 às 18:00 horas, **no prazo Máximo de 15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do recebimento da Nota de Empenho para efetuar a entrega do quantitativo indicado;

3.3. Incluídos no(s) preço(s) unitário(s) estão todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes, os quais correrão por conta da CONTRATADA.

3.4 Os materiais serão recebidos:

3.4.1 Provisoriamente, de acordo com o disposto no art. 73, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 8.666/93;

3.4.2 Definitivamente, mediante termo, conforme preceitua o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei n.º 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE, através do **Diretor Administrativo do TJ/MA**, obriga-se a:

4.1.1. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição dos serviços;

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via fax, e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3 Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Entregar o objeto licitado, conforme especificações neste instrumento e em consonância com a proposta de preços;

5.2. Fornecer os materiais, sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido no termo de referência ou que não forem aprovados pelo TJ/MA não serão aceitos ficando a empresa vencedora sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

5.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

5.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;

5.7. Apresentar ao TJ/MA, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

José Maria Tavares Costa
Diretor Administrativo do SSP
J. T. Costa Cc n e Rep
Emp J: 05-27-80 1001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

- 5.8. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato;
- 5.9. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo.
- 5.10. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, às suas custas e riscos, num prazo de no máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos produtos, decorrente de culpa da empresa fornecedora e dentro das especificações do fabricante.
- 5.11. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título.
- 5.12. Prestar garantia dos veículos pelo período igual ou superior a 12 (doze) meses, sem limite de quilometragem.
- 5.13. Indicar o nome da empresa, com sede em São Luís - MA, para prestação dos serviços em garantia do veículo.
- 5.14. Entregar os veículos revisados e limpos, de acordo com as normas do fabricante.
- 5.15. Fornecer declaração de que os veículos fornecidos a este Tribunal não estão sob gravame – Alienação Fiduciária.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

- 6.1- A CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00183;
- 6.2- O pagamento será efetivado após atestado definitivo da nota fiscal, através de Ordem Bancária para a conta corrente da CONTRATADA.
- 6.3- O pagamento somente será efetivado após comprovada a documentação atualizada exigida na habilitação;
- 6.4- Por ocasião do pagamento, serão efetuadas as retenções determinadas em lei.
- 6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a licitante vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, entre a data final prevista para o adimplemento, indicada no subitem 6.1 e a correspondente ao efetivo pagamento da Nota Fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;					
N = Número de dias entre a data final prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;					
VP = Valor da parcela em atraso;					
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:					
I	=	TX		I	=
		365		6/100	
				365	
				I	=
					0,00016438
TX = taxa percentual anual = 6% (seis por cento).					

- 6.6. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

José Maria Soares Costa
Ct: 399.8895-0 SSP
J M T Costa Con e Rep.
CNPJ: 06.270.800/0001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Após o fornecimento dos bens, a CONTRATADA enviará a **Nota Fiscal**, acompanhada do "**Documento de Autenticação de Nota Fiscal para Órgãos Públicos – DANFOP**" (Lei n.º 8.441/06 e Decreto n.º 22.513/06), sem rasuras, à Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade.

CLÁUSULA OITAVA – DA REVISÃO DE PREÇOS

8.1. Os preços permanecerão, em regra, invariáveis pelo período contratual, salvo quando houver disciplinamento diverso oriundo da legislação vigente;

8.2- Quando o preço, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o Tribunal convocará a CONTRATADA visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

8.2.1- Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

CLÁUSULA NONA - DO FISCAL DO CONTRATO

9.1. Caberá a Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa a gestão deste contrato, devendo para tanto, ser auxiliada pelas unidades administrativas a ela subordinada, podendo delegar a função de gestor, preferencialmente, aos servidores efetivos e estáveis, pertencentes ao quadro deste Poder Judiciário, conforme disposição do art. 1º da Portaria 457/2010-TJ.

9.2. A designação do fiscal do contrato, a que se refere o artigo 67 da lei 8.666/93, recairá sobre o titular da unidade demandante do objeto do ajuste, que tenha solicitado ou participado da elaboração do termo de referência, conforme dispõe o artigo 2º da Portaria 457/2010-TJ.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o contratado à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente.

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5 % (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato ou Ata de Registro de Preço, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo

José Mário Fernandes Costa
Cf: 39.888.895-0 SSP
J M Fernandes Costa e Rep.
CPF: 05.270.80.0001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem **10.2**, letra a, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea b, subitem **10.2** e no subitem **10.1** poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d," do subitem **10.2**, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Poderão ser motivos de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

11.2 – Caso o CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei n.º 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90);

11.3 – A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei n.º 8.666/93;

11.4 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.5 – O contrato poderá ser rescindido, garantida a prévia defesa, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

I – Pela Administração, quando:

a) A CONTRATADA não cumprir as exigências contidas no Edital da Licitação, na Ata de Registro de Preços dela decorrente e no presente Contrato;

b) A CONTRATADA der causa à rescisão administrativa por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do inciso XII, do art. 78 da Lei n.º 8.666/93;

II – Pela CONTRATADA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências deste instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais)** incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme **Nota de Empenho n.º 2012NE00183**.

José Maria Travares Costa
Advogado
OAB/MA 999999999-9-SSP
Rua T. Costa Cc n e Rep.
05 27 80 1001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Processo 9516/2012

12.2. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE GESTORA	04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP.DO JUDICIÁRIO FERJ
PROJETO ATIVIDADE	4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO
NATUREZA DE DESPESA	449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
ITEM DE DESPESA	52019 - MATERIAL PERMANENTE NAO ESPECIFICADO
FONTE DE RECURSOS	0107000000 - RECEITAS OPERACIONAIS DE FUNDO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA, GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.

13.1. O prazo máximo de entrega do veículo adquirido pelo Tribunal de Justiça do Maranhão é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.

13.2. O prazo mínimo de garantia contra defeito de fabricação de 12 (doze) meses.

13.3. A empresa terá que dispor de assistência técnica local.

13.4. No caso de haver defeitos nas peças e, se conseqüentemente houver substituição, a garantia será contada a partir da nova data da substituição das peças defeituosas.

13.5. A Contratada deverá indicar o nome da empresa, com sede em São Luís - MA, para prestação dos serviços em garantia do veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato perante as testemunhas abaixo-assinadas a tudo presente.

São Luís, 17 de maio de 2012.

P/CONTRATANTE:

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

P/CONTRATADAS:

SRA. JOSÉ MARIA TAVARES COSTA

José Maria Tavares Costa
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

RG Nº: _____

RG Nº: _____

J.M.T. Costa Co n e Rep.
CNPJ: 05.270.809/0001-57



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 56/2012 – TJ FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA J. M. T. COSTA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9516/2012 TJ; OBJETO: Aquisição de carro de abastecimento e carro plataforma para serem utilizados nas rotinas de apoio administrativo prestados pela Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa; BASE LEGAL: Lei nº. 8.666/93; CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão; CONTRATADO: Empresa J. M. T. Costa Comércio e Representações - ME; DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e o seu término ficará condicionado à entrega total do seu objeto, obedecendo à vigência do crédito orçamentário, conforme art. 57, *caput*, da Lei nº. 8.666/93; DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17.05.2012; VALOR DO CONTRATO: O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA no valor de R\$ 7.912,00 (sete mil novecentos e doze reais), de acordo com Nota de Empenho n.º 2012NE00183; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE GESTORA: 04901; FONTE: 0107000000; NATUREZA DA DESPESA: 449052; PROJETO/ATIVIDADE: 4436; ITEM DE DESPESA: 52019; ASSINATURAS: p/Contratante: Desembargador Antonio Guerreiro Junior – Presidente; p/Contratada: Sr. José Maria Tavares Costa – Representante da Legal.

São Luís, 31 de maio de 2012.
SUMAYA HELUY SANCHO RIOS
Diretora-Geral da Secretaria

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
103/2012	01/06/2012 às 11:25	04/06/2012

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 9516/2012-TJ/MA

DO OBJETO: na aquisição de carro de abastecimento e carro plataforma para serem utilizados nas diversas rotinas de apoio administrativo prestados pela Coordenadoria Administrativa do Fórum Des. Sarney Costa; **DA EMPRESA CONTRATADA:** J. M. T Costa Comércio e Representações-ME; **CNPJ:** 05.270.809/0001-57; **DO VALOR:** O valor é de R\$ 7.912,00 (sete mil, novecentos e doze reais); **DA BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso, II, c/c art.23, II, "a" da Lei 8.666/93; **DA AUTORIZAÇÃO:** Autorizo a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**. Publique-se, para ciência dos interessados, observadas as normas legais.

São Luis/MA, 31 de maio de 2012.

DES. ANTONIO GUERREIRO JUNIOR
PRESIDENTE DO TJ/MA

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
105/2012	05/06/2012 às 12:11	06/06/2012

[Imprimir](#)